

FICHA

01

22197

MATRÍCULA Nº

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 22197.

IMÓVEL: Lote de terras urbano nº 810, da Quadra nº 05, Zona 08, Bairro Aeroporto, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a via de acesso - projeção da Avenida Ene Garcêz, medindo 20,00 metros; Fundos com o lote nº 367, medindo 20,00 metros; lado Direito com o lote nº 826, medindo 76,22 metros e lado Esquerdo com o lote nº 790, medindo 76,00 metros, ou seja, a área de 1.552,20 metros quadrados. Proprietário: MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, CGC/MF nº 05.943.030/0001-55. Registro anterior: Matrícula nº 21292 e AV-81, do Livro nº 2-Registro Geral, desta Serventia. Dou fé. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2001.

*[Assinatura]*  
Neri de Faria Albernaz  
Oficial

R-1-22197. TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE Transmitedente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, qualificado na Matrícula. Adquirente: MARIA JOELMA PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada nesta Cidade, CI nº 119.985-3ªVIA-SSP/RR e CPF nº 382.564.792-72. Título: Título Definitivo de Propriedade por Instrumento Particular nº 12373, datado de 15 de dezembro de 2000, processo nº 2071/2000, inscrito às fls. 173, do Livro nº 063, da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, do qual fica uma fotocópia arquivada nesta Serventia. Valor venal: R\$15.222,00. Fica aqui arquivada a guia relativa ao pagamento do imposto "Inter-Vivus". Dou fé. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2001.

*[Assinatura]*  
Neri de Faria Albernaz  
Oficial

R-2-22197. HIPOTECA. Devedora: OLIVEIRA E LINS LTDA - ME., com sede nesta Cidade, CNPJ/MF nº 04.454.637/0001-09. Dadora da garantia: MARIA JOELMA PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada nesta Cidade, CI nº 119.985-SSP/RR e CPF nº 382.564.792-72. Credora: GOLFRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., com sede em Caxias do Sul-RS, CNPJ/MF nº 90.627.878/0001-44. Título: Escritura Pública lavrada em 24 de janeiro de 2003, às fls. 042/043, do livro nº 296, do 1º Ofício de Notas local. A Credora abriu um crédito à Devedora no valor de: R\$30.000,00, por prazo indeterminado destinado a aquisição de produtos da indústria, comércio e produção da credora. No caso de atraso no pagamento dos títulos, pena pecuniária de 10% e juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária com base na variação do IGPM/FGV, ou, na falta desses índices, com fundamento em outros que venham a ser instituídos pelo Governo, calculados "pró rata temporis" entre o vencimento das duplicatas e da sua efetiva liquidação parcial ou total. No caso de não cumprimento de qualquer obrigação, pena pecuniária de 10% e juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária com base na variação do IGP/FGV, ou, na falta desses índices com fundamento em outros que venham a ser instituídos pelo Governo calculados "pro rata temporis", entre o vencimento das duplicatas e da sua efetiva liquidação parcial ou total, tudo mediante as cláusulas e condições do título. Hipoteca feita em primeiro lugar e sem concorrência Dou fé. Boa Vista-RR, 13 de julho de 2006.

*[Assinatura]*  
Aranete Ferreira Ramos  
Substituta

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

VERSO FICHA Nº 01

**MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES**

ANOTAÇÕES

**R-3-22197. PENHORA. Devedora:** OLIVEIRA E LINS LTDA - ME., qualificada no R-2-22197 retro. **Credor:** GOLFRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., CNPJ nº 90.627.878/0001-44. **Título:** Certidão de 14.10.08, expedida pela escritã da 3ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul-RS, extraída dcs Autos do Processo nº 010/1.06.0026254-8, movida pela Credora contra a Devedora. Valor da dívida R\$70.962,30. A penhora foi feita por determinação do MM. Juiz de Direito da referida Vara. Dou fé. Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2009.

*Siney Garcia*  
**Siney A. Garcia de Menezes**  
Escrevente Substituta

**AV-4-22197. BLOQUEIO JUDICIAL.** De acordo com Ofício nº 726/2020/Secretaria, de 16 de novembro de 2020, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Execução Fiscal Estadual-PROJUDI desta Comarca, extraído dos Autos nº 0909291-75.2008.8.23.0010, documento esse que fica arquivado nesta Serventia, foi bloqueado o imóvel objeto desta Matrícula, conforme determinação do MM. Juiz de Direito da referida Vara da Fazenda, Dr. Luiz Alberto de Moraes Junior. Dou fé. Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2020.

*William Silva Soares*  
**William Silva Soares**  
Escrevente Substituto

SELO Nº REASVD09655264B40QTOFPJFDA11, emitido em: 18/12/2020. Valor das custas: Emolumento: R\$ 0,00, FUNDEJURR: R\$0,00, FISCALIZAÇÃO: R\$ 0,00, FECOM: R\$ 0,00, ISSQN: R\$ 0,00, Selo: R\$ 0,00, Valor total: R\$ 0,00. Consulte em: <https://cidadao.portalselorr.com.br>.

**AV-5-22197. BLOQUEIO JUDICIAL.** De acordo com Ofício/Cart. nº 662/Secretaria/2VFP, de 07 de julho de 2021, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda - Execução Fiscal - PROJUDI desta Comarca, extraído dos Autos nº 0909291-75.2008.8.23.0010, documento esse que fica arquivado nesta Serventia, foi bloqueado o imóvel objeto desta Matrícula, conforme determinação do MM. Juiz de Direito da referida Vara da Fazenda, Dr. Luiz Alberto de Moraes Junior. Dou fé. Boa Vista-RR, 29 de julho de 2021.

*William Silva Soares*  
**William Silva Soares**  
Escrevente Substituto

SELO Nº REASVD09655250XV70KYJN50MS72, emitido em: 30/07/2021. Valor das custas: Emolumento: R\$ 0,00, FUNDEJURR: R\$0,00, FISCALIZAÇÃO: R\$ 0,00, FECOM: R\$ 0,00, ISSQN: R\$ 0,00, Selo: R\$ 0,00, Valor total: R\$ 0,00. Consulte em: <https://cidadao.portalselorr.com.br>.

**R-6-22197. PENHORA. Devedores:** MARIA JOELMA PEREIRA DE OLIVEIRA, já qualificada no R-1-22197 retro e M J PEREIRA DE OLIVEIRA (não consta qualificação). **Credor:** ESTADO DE RORAIMA, CNPJ nº 84.012.012/0001-26. **Título:** Mandado de 13 de setembro de 2021, acompanhado de Auto de Penhora de 05 de novembro de 2021, expedidos pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública - PROJUDI desta Comarca, extraídos dos Autos do Processo nº 0909291-75.2008.8.23.0010, movido pelo ESTADO DE RORAIMA contra MARIA JOELMA PEREIRA DE OLIVEIRA e M J PEREIRA

Visualização disponibilizada  
em [www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)

Operador Nacional  
do Sistema de Registro  
Eletrônico de Imóveis

FICHA  
02

22.197

MATRÍCULA Nº

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

## MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

DE OLIVEIRA. Valor da dívida: R\$19.763,94. A penhora foi feita por determinação do MM. Juiz de Direito da referida Vara, tendo sido o bem depositado em mãos do Sr. Elias Ribeiro dos Santos, que aceitou o encargo previsto na Lei. Dou fe Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2021.

*Stephanie Kraff F. Rodrigues Reis*  
Escrivente Substituta

SELO Nº REASVD096552LLSKXOKAW0NQK463, emitido em: 03/12/2021. Valor das custas: Emolumento: R\$ 0,00, FUNDEJURR: R\$0,00, FISCALIZAÇÃO: R\$ 0,00, FECOM: R\$ 0,00, ISSQN: R\$ 0,00, Selo: R\$ 0,00, Valor total: R\$ 0,00. Consulte em: <https://cidadao.portalselorr.com.br>.

**PARA SIMPLES CONSULTA  
NÃO VALE COMO CERTIDÃO  
VALOR: R\$ 10,48**

Visualização disponibilizada  
em [www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

VERSO FICHA N°

**PARA SIMPLES CONSULTA  
NÃO VALE COMO CERTIDÃO  
VALOR: R\$ 10,48**

Visualização disponibilizada  
em [www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)

Operador Nacional  
do Sistema de Registro  
Eletrônico de Imóveis